



GECONT/CONTRAT
Cv. 273/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384, de 08 de julho de 2016, e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG**, com sede na Rua Cel. Ferrão, 251 – Centro, CNPJ nº. 01.065.058/0001-86, a seguir denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente, Sr. WILLIAN NUNES DORNELAS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Barbacena/MG, em conformidade com o que dispõe as Resoluções TJMG nºs 661/2011 e 682/2011 e a Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juiz(a) de Direito, Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Barbacena/MG, o(a) qual atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.
- 4.1.2. Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Termo, na forma descrita na Cláusula Terceira.
- 4.1.3. Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo TRIBUNAL em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ, os conciliadores e mediadores que atuarão no Posto de Atendimento.
- 4.1.4. Disponibilizar suporte gerencial para instalação do Posto de Atendimento, com sistema de informática pré-processual, apoio logístico e gerência compartilhada à distância.
 - 4.1.4.1. Enquanto não disponibilizado o sistema de informática pré-processual, o TRIBUNAL, por meio do Coordenador do CEJUSC, deve oferecer método alternativo de suporte gerencial, a critério do próprio Coordenador.



- 4.1.5. Padronizar as atas de sessão de conciliação/mediação pré-processual que serão utilizadas.
- 4.1.6. Homologar os termos de acordo firmados em sessão pré-processual, podendo ser executado em caso de descumprimento por quaisquer das partes.
- 4.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.2. Da CÂMARA:

- 4.2.1. Providenciar espaço físico para a instalação de toda estrutura necessária para o funcionamento do Posto de Atendimento Pré-processual – PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
- 4.2.2. Disponibilizar, sob sua exclusiva supervisão, um funcionário e conciliadores voluntários para atuarem no Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.
- 4.2.3. Responsabilizar-se pela definição dos programas implicados no objeto deste Termo.
- 4.2.4. Acompanhar a execução das atividades pactuadas, garantindo o atendimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.
- 4.2.5. Solicitar, se necessário, o aditamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.
- 4.2.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela execução das atividades-meio concernentes ao apoio administrativo e segurança inerentes ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.
- 4.2.8. Utilizar os modelos de atas de sessão de conciliação/mediação pré -processual mencionadas no item 4.1.5.
- 4.2.9. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informática pré-processual assim que este for disponibilizado pelo TRIBUNAL.
- 4.2.10. Disponibilizar, sob sua exclusiva supervisão, um funcionário e conciliadores voluntários para atuarem no Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.
- 4.2.11. Prover mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática, bem como a conectividade de internet para o funcionamento do Posto de Atendimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Convênio é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser efetuadas por escrito.

7.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

7.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

7.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

9.1. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste termo.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 17 AGO 2017

PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência


Desembargador SAULO VERSIANI PENNA
3º Vice Presidente

PELA CÂMARA:


WILLIAN NUNES DORNELAS
Presidente



PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Cv. nº 273/2017**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Barbacena, em conformidade com o que dispõe as Resoluções TJMG nºs. 661/2011 e 682/2011 e a Resolução nº. 125/2010 do CNJ.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL:

Por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Barbacena, assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À CÂMARA:

Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade para implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Barbacena/MG.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

17 AGO 2017

PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência


Desembargador SAULO VERSIANI PENNA
3º Vice Presidente

PELA CÂMARA:


WILLIAN NUNES DORNELAS
Presidente